



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2022.**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030-E-2021 que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa de fls. 05v/06v, bem como solicitação para tramitar em regime de urgência devido ao tema.

O Projeto em tela já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares para suprir dotações no orçamento vigente, para fins de atender às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Defesa Social, Obras e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, consoante justificativa carreada.

Houve a indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura do mencionado crédito, e que os mesmos serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
19-Abr-2022-15:01-439264-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2022.

Em detida análise do projeto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a sua regular tramitação e consequente aprovação.

Por fim, o Projeto deve receber emendas de técnica legislativa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta Comissão apresenta emenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2022.**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2022**

O art. 2º do Projeto de Lei Nº 030-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2 - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica autorizado o executivo municipal, a utilizar o superávit financeiro apurados no exercício de 2021, nas fontes 02.00.0000, 02.01.0000, 02.17.000, 02.18.0000, 02.19.0000, 02.24.0000, 02.55.0000, 02.59.0000, 02.66.0000 e 02.92.0000, totalizando a importância de R\$ 35.524.640,64 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO